



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CORREIÇÃO
ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEZEMBRO DE 2016



Sumário

1. Atos Preparatórios da Inspeção	3
2. Atribuições e Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral.....	3
3. Corregedor-Geral	4
4. Corregedor-Geral Substituto.....	4
5. Promotores Corregedores.....	5
6. Estrutura de Pessoal.....	5
7. Estrutura Física	6
8. Sistemas de Arquivo	6
9. Estrutura de Tecnologia da Informação	6
10. Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional.....	6
11. Procedimentos Disciplinares	6
12. Estágio Probatório.....	8
13. Correições e Inspeções.....	14
14. Resoluções do CNMP	20
15. Em Relação aos Órgãos Colegiados.....	21
16. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão.....	21
17. Proposições da Corregedoria Nacional	23
18. Considerações Finais	25

1. Atos Preparatórios da Inspeção

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da Portaria CNMP-CN nº 148, de 15 de agosto de 2016, instaurou o procedimento de correição nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado de Rondônia, designando os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Inspeção nº **0.00.000.000382/2016-47**, para organização dos documentos. A execução da correição ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada nos dias 15 de dezembro de 2016, por um total de 05 (cinco) membros, a saber: o Procurador de Justiça do MP/RS - Dr. Armando Antônio Lotti, o Promotor de Justiça do MP/DF - Luís Gustavo Maia Lima, o Promotor de Justiça do MP/PR - Dr. Rodrigo Leite Ferreira Cabral, o Promotor de Justiça do MP/RS - Dr. Adriano Teixeira Kneipp.

2. Atribuições e Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral

A Corregedoria Geral do Ministério Público, órgão orientador e fiscalizador da atuação e conduta dos membros da Instituição, é dirigida pelo Corregedor-Geral. (*Redação dada pela Lei Complementar nº 423, de 2008*). O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito dentre Procuradores de Justiça com pelo menos 2 (dois) anos no cargo, pelo Colégio de Procuradores, para mandato de 2 (dois) anos. (*Redação dada pela Lei Complementar nº 423, de 2008*)

2.1. Atribuições. Segundo o artigo 48, da Lei Complementar 93, de 3 de novembro de 1993, incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público:

- I - integrar o Colégio de Procuradores e o Conselho Superior do Ministério Público na qualidade de membro nato;
- II - superintender os serviços da Corregedoria-Geral do Ministério Público, elaborar os quadros de antiguidade e organizar os assentamentos relativos às atividades e à conduta de seus membros, coligindo todos os elementos necessários à apreciação do merecimento de cada um;
- III - orientar e fiscalizar os membros do Ministério Público de primeira instância no cumprimento de seus deveres e no desempenho de suas atribuições;
- IV - receber e selecionar os candidatos ao estágio, analisar os relatórios de suas atividades e folhas de frequência, proceder às avaliações e aproveitamento destes, opinando nos pedidos de desligamento por iniciativa do Promotor de Justiça ou a pedido;
- V - instaurar sindicâncias e solicitar ao Conselho Superior ou ao Procurador-Geral a instauração de processo administrativo;
- VI - realizar correições e inspeções;
- VII - solicitar a designação de outros membros do Ministério Público para auxiliá-lo nas correições e inspeções ordinárias, ou para realizá-las em caráter extraordinário;
- VIII - relatar, sem direito a voto, os processos de habilitação ao concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, bem como remeter ao Conselho Superior relatório trimestral sobre a conduta pessoal e funcional dos membros em estágio probatório;
- IX - opinar sobre qualquer movimentação membros do Ministério Público a serem aprovadas pelo Procurador-Geral;
- X - fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;
- XI - elaborar o regimento interno da Corregedoria-Geral, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior do Ministério Público;
- XII - inspecionar estabelecimentos policiais, carcerários e de internamento de incapazes, em qualquer Comarca do Estado;
- XIII - desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral, bem como as determinadas pelo Conselho Superior do Ministério Público;
- XIV - realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça;
- XV - propor ao Conselho Superior do Ministério Público o não vitaliciamento de membro do Ministério Público;
- XVI - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça os processos administrativos disciplinares que incumbam a este decidir;
- XVII - remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- XVIII - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, relativas ao ano anterior;
- XIX - instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, processo disciplinar contra Promotor de Justiça, presidindo-o e aplicando as sanções administrativas cabíveis.

XX - examinar, em até 90 (noventa) dias, as informações e os relatórios encaminhados por Comissão da Assembléia Legislativa relativos a denúncia ou reclamação apresentada por qualquer pessoa sobre irregularidade ou abuso cometido por membro do Ministério Público, dando o encaminhamento que for de direito e instaurado, se for o caso, o devido processo disciplinar, cujo ato de abertura será publicado no órgão oficial do Estado; (AC) (Incluído pela Lei complementar nº 469, de 2008) Vide Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4142 – Supremo Tribunal Federal

XXI - receber denúncia ou reclamação fundamentada apresentada por qualquer pessoa, ainda que anônima, sobre irregularidade ou abuso cometido por membro do Ministério Público, dando o encaminhamento que for de direito e instaurado, se for o caso, o devido processo disciplinar, cujo ato de abertura será publicado no órgão oficial do Estado; (AC) (Incluído pela Lei complementar nº 469, de 2008) Vide Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4142 – Supremo Tribunal Federal

XXII - publicar no órgão oficial do Estado e manter disponível, na internet, a partir do dia 15 (quinze) de cada mês, a relação dos inquéritos civis e dos procedimentos investigatórios não concluídos no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua instauração, com o respectivo número, data de abertura e nome do membro do Ministério Público responsável; (AC) (Incluído pela Lei complementar nº 469, de 2008) Vide Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4142 – Supremo Tribunal Federal

XXIII - manter disponível na internet, a partir do dia 15 (quinze) de março de cada ano, relatório contendo as ações ajuizadas por membro do Ministério Público no ano anterior, informações sobre sua tramitação processual, conforme Anexo I desta Lei Complementar, e o resumo do dispositivo das sentenças prolatadas no ano anterior relativas a ações propostas pelo Ministério Público em anos anteriores, na forma do Anexo II, bem como o percentual de ações impetradas por membros do Ministério Público julgadas procedentes ou improcedentes, em cada

Comarca; (AC) (Incluído pela Lei complementar nº 469, de 2008) Vide Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4142 – Supremo Tribunal Federal

XXIV - manter disponível na internet a relação dos processos em andamento em todas as Comarcas que, nos termos do artigo 53, inciso XII e do artigo 55, inciso VIII, desta Lei Complementar não tenham sido devolvidos no prazo legal, com pareceres ou manifestações

cabíveis, identificado a espécie e o número do feito, o nome das partes, salvo nos casos de segredo de justiça, e a data de recebimento dos autos. (AC) (Incluído pela Lei complementar nº 469, de 2008) Vide Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4142 – Supremo Tribunal Federal

§ 1º. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias previsto no inciso XX do caput deste artigo, sem decisão final do Corregedor-Geral, a denúncia e o respectivo processo disciplinar serão encaminhados, na situação em que se encontrarem, ao Conselho Nacional do Ministério Público.

(AC) (Incluído pela Lei complementar nº 469, de 2008) Vide Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4142 – Supremo Tribunal Federal

§ 2º. Serão encaminhados ao Conselho Nacional do Ministério Público: (AC) (Incluído pela Lei complementar nº 469, de 2008) Vide Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4142 – Supremo Tribunal Federal

I - o processo disciplinar instaurado em razão das denúncias e reclamações a que se referem os incisos XX e XXI, após a sua conclusão; (Incluído pela Lei complementar nº 469, de 2008) Vide Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4142 – Supremo Tribunal Federal

II - as denúncias e reclamações a que se referem os incisos XX e XXI do caput deste artigo, após a sua conclusão; e (Incluído pela Lei complementar nº 469, de 2008) Vide Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4142 – Supremo Tribunal Federal

III - as denúncias e reclamações a que se referem os incisos XX e XXI do caput deste artigo que não tenham ensejado a abertura de processo disciplinar. (Incluído pela Lei complementar nº 469, de 2008) Vide Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4142 – Supremo Tribunal Federal

2.2. Regimento Interno. Além da fixação legal das atribuições da Corregedoria-Geral pela LC nº 93/1993, o órgão dispõe de Regimento Interno (Resolução nº 13/10-CSMP).

2.3. Estrutura Organizacional. A Corregedoria-Geral está organizada de acordo com o disposto no Regimento Interno.

3. Corregedor-Geral

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Rondônia é Procuradora de Justiça, **Vera Lúcia Pacheco Ferraz de Arruda**, que assumiu o cargo de Corregedora-Geral 18/05/2015; reside na cidade de Itoa; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério, nem a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; não se afastou de suas atividades nos últimos 6 (seis) meses; cumpre expediente das 8h às 12h e das 14h às 18h.

4. Corregedor-Geral Substituto

Não possui.

5. Promotores Corregedores

5.1. Emília Oiye (Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral), assumiu o órgão em 18/05/2015; 3ª entrância, 1ª titularidade da 7ª Promotoria de Justiça (saúde), reside na cidade de lotação; atualmente participa de curso de aperfeiçoamento: Pós-graduação sobre Controle e Repressão a desvios de Recursos Públicos, pelo método de ensino à distância; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente das 8h às 12h e das 14h às 18h.

5.2. Flávio José Ziober (Diretor do CONI – Centro de Controle Institucional), assumiu o órgão em 18/05/2015, 3ª entrância, 1ª Promotoria de Justiça da Capital (família e cível), reside na cidade de lotação; atualmente participa de curso de aperfeiçoamento: Novo Código de Processo Civil, pelo método EAD; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente das 8h às 12h e das 14h às 18h.

5.3. Alexandre Augusto Corbacho Martins (Diretor do CODI - Centro de Controle Disciplinar), assumiu o órgão em 24/06/15, 3ª entrância, 1ª titularidade da 17ª Promotoria de Justiça da Capital (criminal genérica), reside na cidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Observações: Entende que o papel da Corregedoria é importante como indutora da produtividade dos membros.

6. Estrutura de Pessoal

6.1. Estrutura de pessoal do Órgão: A equipe da Corregedoria-Geral é assim composta:

José Carlos Coutinho Júnior	Assessor Jurídico
Marinez Reis Costa da Silva	Secretária Executiva de Gabinete
Sérgio Luiz Kasper	Chefe de Seção de Indicadores e Desempenho
Maria Marques Pontes de Oliveira	Secretária de Gabinete
Jocineide Monteiro da Silva Lei	Secretária de Gabinete
Robson Bezerra de Amorim	Servidor do CONI
Adriana Silva dos Santos	Servidor do CONI
Angela Palhano Xavier	Servidor do CONI
Juniel Silva Lima	-
Cristiana Gomes Rodrigues	Servidora do CODI

7. Estrutura Física

A Corregedoria Geral dispõe de 04 salas, sendo, recepção, gabinetes da Corregedora-Geral; da Chefia de Gabinete; dos Diretores do CONI e do CODI, ampla sala com *layout* livre – ilhas de trabalho e arquivo. As instalações estão plenamente adequadas.

8. Sistemas de Arquivo

Sistemas de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos). O arquivo é físico e eletrônico. Existe tabela de temporalidade de documentos.

9. Estrutura de Tecnologia da Informação

Estrutura de Tecnologia da Informação: No MPRO existe o Sistema *PARQUETWEB* para a atividade-fim (judicial e extrajudicial). No Poder Judiciário, já existe o PJE nos processos cíveis. A Corregedoria-Geral tem à disposição uma ferramenta de BI - Business Intelligence para gerenciar a produtividade dos membros. Na atividade-meio, estão à disposição da Corregedoria os sistemas *MPCENSUS*, RH e Sistema de Controle de Estágio (probatório de membros e estagiários de direito). O *PARQUETWEB* também é utilizado para a atividade-meio (tramitação de requerimentos administrativos, tal como afastamentos, e gestão de tramitação de documentos. As correições também são registradas no referido sistema. Com relação ao *hardware*. Todos os servidores da Corregedoria têm um computador.

10. Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional

Conforme tópico próprio.

11. Procedimentos Disciplinares

11.1. Espécies de procedimentos investigatórios prévios: Expediente Administrativo, de acordo com o artigo 21, inciso I da Resolução nº 13/2010-CSMP (Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Rondônia).

11.2. Espécies de procedimentos disciplinares: Sindicância (arts. 162 a 172 da LC nº 93/93); Sindicância/Inquérito Administrativo (art. 21, inciso II da Resolução nº 13/2010-CSMP) (Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Rondônia); Processo Disciplinar Administrativo (art. 162 a 168 e 173 a 195 da LC nº 93/93) Processo administrativo-disciplinar (artigo 21, inciso III da Resolução nº 13/2010-CSMP (RICGMPRO).

11.3. Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade: Acompanhamento pelo Controle Automático de Feitos (*PARQUETWEB*) e registro das penalidades no Sistema de Perfis dos Membros do MP-RO (*MPCENSUS*).

11.4. Procedimentos Disciplinares analisados:

A equipe de inspeção analisou diversos procedimentos disciplinares colocados à disposição e, entendeu por especificar melhor as constatações realizadas no seguinte procedimento:

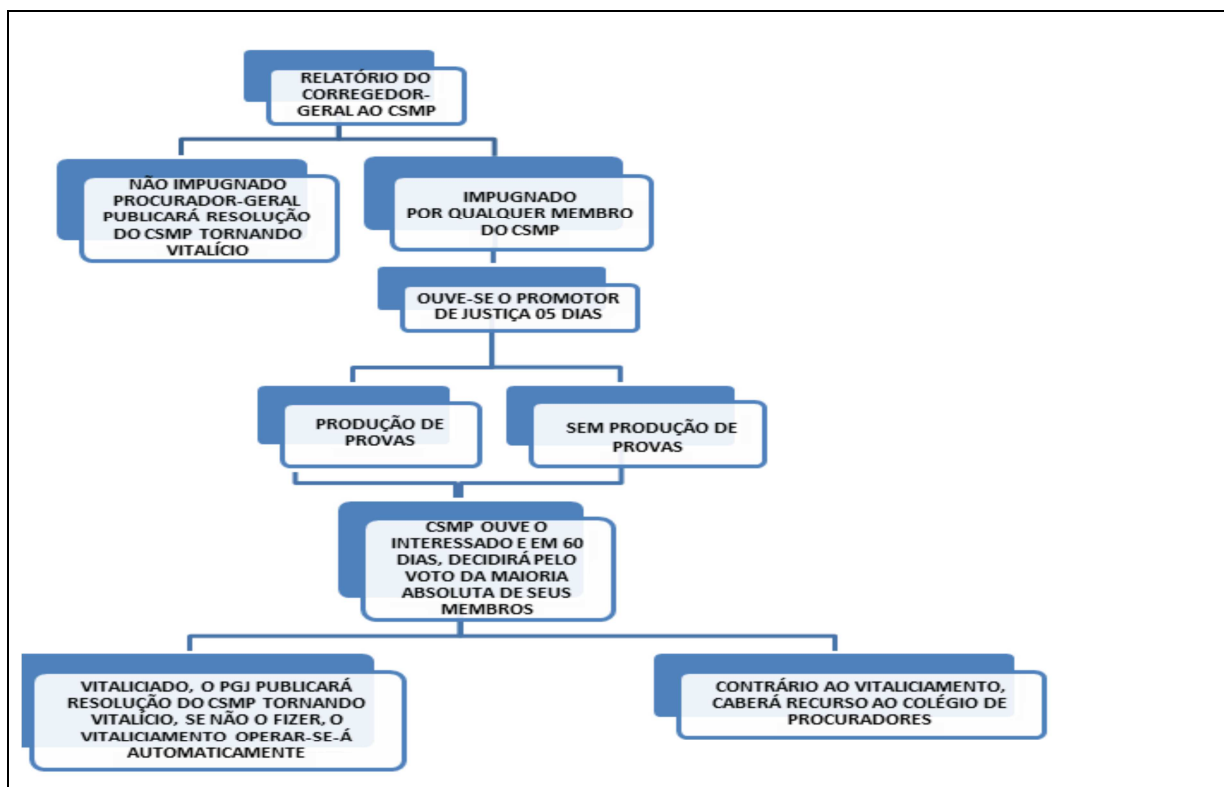
1 – Número de registro e classe:	EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO N. 20160011200202200 (cópia em mídia) – PJ THIAGO GONTIJO FERREIRA
Promotor se recusou a fazer audiência de custódia, realizada em 14 de novembro de 2016. A Corregedoria local (f. 9/13) apenas recomendou a participação do promotor na audiência de custódia, sem punição disciplinar.	
Data da instauração:	-
Observações da Corregedoria Nacional: analisar pra ver se é caso de PAD para aplicação de punição ao promotor . Instaurar reclamação disciplinar na Corregedoria Nacional.	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *A equipe de inspeção fez constar observação 'pra ver se é caso de PAD para aplicação de punição ao promotor de. Instaurar reclamação disciplinar na Corregedoria Nacional', sic, f. 06/7. Conforme observa-se da cópia integral do Feito (anexo), diante do comunicado da Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Colorado do Oeste, Márcia Regina Gomes Serafim, da recusa do PJ Thiago Gontijo Ferreira em participar de audiência de custódia, instaurou-se o Expediente Administrativo, autuado sob nº 2016001120020220. Recomendou-se, ao final, ao PJ Thiago Gontijo Ferreira (a) ser imprescindível a participação do Ministério Público nas audiências de custódia; (b) havendo audiências simultâneas de atribuição do titular da 1ª PJ, nas Varas Cível e Criminal, deverá atuar em substituição automática, participando de alguma das solenidades, independentemente de designação específica ou intervenção da Administração Superior do Ministério Público; (c) deverá colaborar, substituindo automaticamente, ainda que uma das solenidades seja de audiência de custódia. Não obstante a recomendação, o Corregedor Nacional do Ministério Público, ao apresentar relatório preliminar, anota a observação de posterior análise 'para ver se é caso de PAD para aplicação de punição do promotor. Instaurar reclamação disciplinar na Corregedoria Nacional' – sic, f. 07. Diante dos contornos do fato e dos esclarecimentos ora prestados, sustenta-se não ser caso para instauração de Reclamação disciplinar pela Corregedoria Nacional. O PJ Thiago Gontijo Ferreira é titular da 2ª PJ de Colorado do Oeste, com atribuições cíveis. No dia da ventilada audiência de custódia, 14 de novembro de 2016, estava acumulando atribuições com a 1ª PJ de Colorado do Oeste (criminal), devido ao gozo de licença especial seguida licença doença do PJ Marcos Geovane Ártico. Desde 07 de novembro de 2016, o PJ Thiago Gontijo Ferreira acumulava atribuições. Ao ser intimado da realização das audiências de custódia para o 14 de novembro de 2016, o PJ Thiago Gontijo peticionou ao Juízo Criminal e, dentre outros argumentos de ordem jurídica, invocou sobrecarga de trabalho para não comparecer a solenidade. Não obstante, solicitou vista dos autos da audiência de custódia. Sopesando o entendimento inicial do PJ Thiago Gontijo acerca do assunto, essa Corregedoria-Geral entendeu suficiente orientá-lo sobre a correta interpretação do instituto audiência de custódia, donde inafastável a presença/participação do Ministério Público, recomendando que assim procedesse ainda quando o Promotor de Justiça, titular da 1ª PJ, com atribuição na custódia, estivesse com audiências simultâneas. Nesse caso, teria que, em decorrência da substituição automática, participar da audiência de custódia. Não se vislumbrou que sua recusa tenha sido imotivada. O PJ Thiago Gontijo Ferreira, na petição dirigida ao juízo, dentre argumentos jurídicos, invocou a sobrecarga de trabalho, pois estava acumulando atribuições há sete dias. O histórico da atividade profissional do PJ Thiago Gontijo demonstra sempre ter desempenhado suas atribuições incumbidas. A não ser eventuais equívocos de ordem prática, o Promotor de Justiça não registra qualquer omissão, negligência ou desídia no cumprimento das funções inerentes ao cargo, desde a investidura. Obviamente o não comparecimento a audiência de custódia, deu-se por priorizar outras atividades ministeriais. No dia em questão, 14 de novembro de 2016, a Vara Cível, na qual o PJ Thiago Gontijo detém atribuições originárias, realizou audiências, a primeira iniciada às 08h00 e a última às 12h00 (pauta de audiências anexo). A isso tudo deve-se acrescentar ser indevido olvidar estar o PJ Thiago Gontijo há sete dias acumulando atribuições. Deve-se reconhecer ao Promotor de Justiça, na condição de agente político, havendo acumulação de atribuições e a coincidência nos horários de solenidades, a possibilidade priorizar algumas atividades. Em hipóteses como a apresentada, acumulação de atribuições, a ausência de Promotor de Justiça a algum ato,*

especialmente quando solicita vista dos autos para manifestação, o que ocorreu no caso em apreço, não pode ser considerada como violação a dever funcional, passível de apuração em procedimento administrativo disciplinar. Não se recusou a manifestar no feito decorrente da audiência de custódia, muito embora não tenha participado da solenidade. Certo da inexistência de descumprimento de dever funcional, em virtude de acumulação de atribuições, essa Corregedoria-Geral entende e sustenta não ser caso de instauração de procedimento disciplinar.

12. Estágio Probatório

<p>Forma do acompanhamento (físico ou eletrônico): O acompanhamento é realizado por meio do Sistema Informatizado de Avaliação de Desempenho Funcional do Ministério Público. O Promotor de Justiça em estágio probatório, no ato da tramitação do feito, anexa no sistema as peças processuais e as informações referentes às atividades extrajudiciais, que são consideradas para fins de avaliação (art. 9º da Resolução nº 006/2009).</p>
<p>2.Periodicidade do acompanhamento e da resposta: A avaliação no Sistema Informatizado possui periodicidade mensal, com resposta também no mesmo período. A cada três meses é produzido um relatório encaminhado a apreciação do Conselho Superior do Ministério Público. A Corregedoria-Geral, de acordo com o artigo 16 da Resolução nº 06/2009-CSMP, encaminhará, até 60 (sessenta) dias antes de decorrido o biênio, ao Conselho Superior do Ministério Público relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores em estágio probatório, opinando pelo vitaliciamento ou não na carreira.</p>
<p>3. Atribuição de conceitos: Em cada avaliação mensal é atribuído um conceito, considerando critérios concernentes a forma gráfica, qualidade da redação, extrajudicial, conteúdo jurídico e poder de convencimento (art. 11 da Resolução nº 006/2009). Conceitos: ÓTIMO - 28,1 a 34 pontos; BOM - 21,1 a 28 pontos; REGULAR - 14,1 a 21 pontos; INSUFICIENTE - até 14 pontos.</p>
<p>4. Avaliação psicológica ou psiquiátrica dos membros em estágio probatório: Não é realizada. Contudo, durante o período de estágio probatório será aprofundada a investigação relativa aos aspectos moral, pessoal e profissional do membro do Ministério Público, valendo as conclusões como subsídio à decisão do Conselho Superior do Ministério Público.</p>
<p>5. Inspeção pessoal dos membros em estágio probatório: São inspecionados de acordo com o Calendário Anual de Inspeções e Correições, em que são analisadas a situação funcional do órgão e pessoal do Promotor de Justiça.</p>
<p>6. Acompanhamento da participação dos membros em estágio probatório em Plenários do Tribunal do Júri: Em período imediatamente posterior ao da posse, os Promotores de Justiça em estágio probatório, ainda na Capital, realizam julgamento no Plenário do Júri, inicialmente acompanhados pelos Promotores de Justiça titulares. Posteriormente, realizam as sessões solenes de julgamento, desacompanhados. O Sistema BI, mediante alimentação, registra os julgamentos realizados.</p>
<p>7. Controle de causas suspensivas de vitaliciamento: A Lei Complementar nº 93/93 contempla apenas a impugnação ao vitaliciamento, realizada antes do biênio, como causa suspensiva do julgamento definitivo. A Resolução nº 06/2009-CSMP, que disciplina e regulamenta o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Estado de Rondônia, não contempla outras causas suspensivas do vitaliciamento. No entanto, o relatório final, apresentado ao CSMP, sessenta dias antes do biênio, é instruído com os afastamentos efetuados no período.</p>
<p>8. Procedimento para impugnação ao vitaliciamento (fluxo): O relatório circunstanciado subscrito pelo Corregedor-Geral, poderá ser impugnado por qualquer membro do Conselho Superior do Ministério Público, por escrito, no prazo de cinco dias, contados da sessão em que foi apresentado. O julgamento é suspenso. Ouve-se o Promotor de Justiça no prazo de cinco dias. Após a instrução, no prazo máximo de sessenta dias, o Conselho Superior retomará o julgamento. Se a decisão for contrária ao vitaliciamento, caberá recurso para o Colégio de Procuradores (arts. 71 a 73 da LC nº 93/93).</p>



9. Exame dos procedimentos de acompanhamento do estágio probatório: Conforme observações abaixo.

10. Participação da Corregedoria-Geral no curso de formação dos membros: Após entrar em exercício, o Promotor de Justiça fica à disposição do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, pelo período de 90 (noventa) dias, para estágio de orientação e preparação para as atividades funcionais. Neste período, será fornecido ao Promotor de Justiça material contendo as principais normas e atos expedidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público, Colégio de Procuradores de Justiça e Conselho Superior do Ministério Público. Podendo o Promotor de Justiça também ser designado para o exercício das atribuições do cargo - artigo 3º e parágrafo único da Resolução nº 006/2009-CSMP, que disciplina o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Estado de Rondônia.

São dois (02) membros em estágio probatório: Doutor João Cláudio de Barros, nomeado em 10.08.2015, e Clícia Pinto Martins, nomeada em 09.11.2015. O quadro total de membros do Ministério Público é de 135 (cento e trinta e cinco): 114 (cento e quatorze) Promotores de Justiça e 21 (vinte e um) Procuradores de Justiça.

A Lei Complementar n.º 93/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rondônia, trata do estágio probatório no seu Capítulo IV – “Do Vitaliciamento” – mais especificamente nos artigos 71 “usque” 73. Diz o referido diploma legal: “A contar do dia da entrada em exercício do cargo, durante o período máximo de 02 (dois) anos, será apurada a conveniência da confirmação do membro do Ministério Público na carreira, mediante verificação dos seguintes requisitos: I – idoneidade moral; II – disciplina; III – dedicação ao trabalho; IV – eficiência no desempenho de suas funções” (artigo 71, incisos). Os Promotores de Justiça, durante esse estágio,

deverão remeter ao Corregedor-Geral, mensalmente, cópias de seus trabalhos jurídicos, relatórios e outros expedientes que possam influir na avaliação do desempenho funcional (artigo 71, parágrafo único). O Corregedor-Geral do Ministério Público, até 60 (sessenta) dias antes de decorrido o biênio, encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório, opinando pelo vitaliciamento, ou não, na carreira (artigo 72, “caput”). Qualquer membro do Conselho Superior poderá impugnar, por escrito e motivadamente, a proposta de vitaliciamento do Corregedor-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão na qual o relatório for apresentado (artigo 72, § 1º). Suspende-se, até definitivo julgamento, o exercício funcional de membro do Ministério Público, quando antes do decurso do prazo de 02 (dois) anos, houver impugnação de seu vitaliciamento (artigo 72, § 2º). Se a conclusão do relatório for desfavorável ou se houver impugnação, o Corregedor-Geral ouvirá imediatamente o Promotor interessado, podendo este, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a defesa que tiver e requerer a produção de provas, as quais serão indeferidas de plena, se manifestamente protelatórias (artigo 72, § 3º). Esgotado o prazo, com a defesa ou sem ela, e produzidas as provas deferidas, o interessado será ouvido pelo Conselho Superior, que, a seguir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, decidirá pelo voto da maioria absoluta de seus membros (artigo 72, § 4º). Se a decisão for contrária ao vitaliciamento do membro do Ministério Público, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para o Colégio de Procuradores (artigo 72, § 5º). Durante a tramitação do procedimento de impugnação, o membro do Ministério Público perceberá vencimentos integrais, contando-se para todos os efeitos o tempo de suspensão do exercício funcional, no caso de vitaliciamento (artigo 72, § 6º). Transcorrido o biênio, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior, o Procurador-Geral fará publicar a resolução do Conselho Superior tornando vitalícios na carreira os membros do Ministério Público que concluíram o estágio de modo satisfatório; se não o fizer, o vitaliciamento operar-se-á automaticamente (artigo 73).

A Resolução do Conselho Superior n.º 06/2009, por sua vez, “disciplina e regulamenta o estágio dos membros do Ministério Público do Estado de Rondônia”. Consta do referido diploma normativa: “A Corregedoria-Geral do Ministério cabe acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Estado do Rondônia” Os dois primeiros anos de efetivo exercício na carreira são considerados de estágio probatório, durante os quais será apurada a conveniência da confirmação do membro do Ministério Público na carreira, mediante a verificação dos seguintes requisitos: I – idoneidade moral, II – disciplina, III – dedicação ao trabalho, IV – eficiência no desempenho das funções (artigo 2º, incisos). Durante o biênio a que se refere este artigo, a atuação do membro do Ministério Público será, ainda, acompanhada e avaliada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, por meio de inspeções, correições, análise de trabalhos remetidos e outros meios ao seu alcance (artigo 2º § 1º). Na avaliação feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público serão, ainda, consideradas as observações resultantes das inspeções permanentes feitas pelos Procuradores de Justiça, quando do exame dos autos em que o membro do Ministério Público tenha atuado (artigo 2º, § 2º). A permanência na carreira e o vitaliciamento do membro do Ministério Público serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público, na forma prevista na Lei Complementar n.º 93, de 03 de novembro de 1993 (artigo 2º, § 3º). Durante o período

de estágio probatório será aprofundada a investigação relativa aos aspectos moral, pessoal e profissional do membro do Ministério Público, valendo as conclusões como subsídio à decisão do Conselho Superior do Ministério Público (artigo 2º, § 4º). Após entrar em exercício, o Promotor de Justiça ficará à disposição do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional pelo período de 90 (noventa) dias, para estágio de orientação e preparação para as atividades funcionais (artigo 3º, “*caput*”). No referido período de 90 (noventa) dias, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional fornecerá ao Promotor de Justiça em estágio probatório material contendo as principais normas e atos expedidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público, Colégio de Procuradores de Justiça e Conselho Superior do Ministério Público (artigo 3º, parágrafo único). Durante o período de estágio de orientação e preparação, o Promotor de Justiça poderá ser designado para o exercício das atribuições do cargo (artigo 4º). Para todos os efeitos legais, o período de estágio probatório compreende o de orientação e preparação (artigo 5º). Para fins de avaliação, o Promotor de Justiça em estágio probatório anexará no sistema informatizado do Ministério Público, no ato da tramitação do feito, as seguintes peças processuais:

I – Na área Criminal:

- a) denúncias e aditamentos;
- b) pedidos de arquivamento de inquérito policial;
- c) pareceres e requerimentos formulados em processos criminais e nos respectivos processos incidentais;
- d) alegações finais;
- e) razões recursais;
- f) contrarrazões recursais
- g) atos praticados em processo da competência do Juizado Especial Criminal;
- h) atas das sessões realizadas pelo Tribunal do Júri, acompanhadas das decisões proferidas pelo Juiz-Presidente;
- i) outros trabalhos que entender convenientes.

II – Na área Cível:

- a) petições iniciais e impugnações à contestação em processos de qualquer natureza;
- b) contestações, réplicas e embargos;
- c) memoriais em processos de qualquer natureza;
- d) pareceres em processos de qualquer natureza;
- e) razões e contrarrazões de recursais;
- f) representações e remissões oferecidas em face da prática de atos infracionais perpetrados por adolescentes

g) representações e memoriais em processos da competência da Justiça da Infância e Juventude.

III – Atividades extrajudiciais:

a) relação do número de manifestações exaradas em procedimentos de habilitação de casamento, de registro fora do prazo, retificações em registros públicos, investigações de paternidade oficiosas e outros procedimentos administrativos;

b) informações quantitativas sobre o atendimento ao público;

c) atuação junto à comunidade, nos campos da saúde, educação, meio ambiente, defesa do consumidor, defesa dos portadores de necessidade especiais, defesa do idoso, defesa da probidade e combate à sonegação fiscal;

d) trabalhos e atuação preventiva no campo da infância e juventude;

e) cópia de portarias de instauração de inquéritos civis públicos e/ou procedimento de investigação preliminar;

f) cópia de acordos extrajudiciais e compromissos de ajustamento de conduta;

g) cópia de arquivamentos de inquéritos civis públicos e/ou procedimentos de investigação preliminar;

h) informações sobre atuação referente ao controle externo da atividade policial e sistema penitenciário local;

i) participação em palestra, audiências públicas e reuniões diversas, afetas às diversas áreas de atuação do Ministério Público;

j) relatórios de visitas de inspeção a hospitais, centros de saúde, matadouros públicos, mercados públicos, abrigos de idosos, entidades destinadas a crianças e adolescentes ou pessoas portadoras de deficiência, bem como outras entidades ou instituições afetas a área de atuação ministerial (artigo 9º, incisos e alínea).

A pontualidade e a correção das informações serão consideradas na avaliação do Promotor de Justiça em estágio probatório (artigo 10, parágrafo único). O Corregedor-Geral do Ministério Público, à vista dos relatórios mensais remetidos, examinará a atuação funcional de cada Promotor de Justiça em estágio probatório, consignando, entre outros dados merecedores de especial referência, os seguintes aspectos: a) forma gráfica, b) conteúdo jurídico, c) qualidade da redação, d) poder de convencimento, e) atuação extrajudicial (artigo 11, incisos). Na avaliação dos trabalhos mensais dos Promotores de Justiça em estágio probatório serão atribuídos os conceitos ótimo, bom, regular ou insuficiente, levados ao conhecimento do interessado para eventual melhoria e aperfeiçoamento de suas atividades (artigo 12). As referências das inspeções permanentes, procedidas pelo Procuradores de Justiça, bem como aquelas constantes das visitas de inspeções e correições feitas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, deverão ser levadas em conta no acompanhamento do estágio

probatório (artigo 13). O Promotor de Justiça em estágio probatório que receber o conceito regular ou insuficiente quanto à sua atuação funcional será comunicado e orientado pessoalmente pelo Corregedor-Geral do Ministério Público com vistas à melhoria e ao aperfeiçoamento de seu trabalho (artigo 14). O Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público: a) relatório trimestral sobre a conduta pessoal e funcional dos membros em estágio probatório; b) relatório circunstanciado, até 60 (sessenta) dias antes de decorrido o biênio, sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores em estágio probatório, opinando pelo vitaliciamento, ou não, na carreira (artigos 14 e 15).

Transcreve-se, a título de ilustração, a conclusão de relatório trimestral de estágio probatório de membro do Ministério Público, XXI Concurso, Doutor Jair Antônio Silva de Lima, Promotor de Justiça de Costa Marques, a saber:

“Durante os meses objeto de análise, o Promotor de Justiça obteve o conceito geral BOM, alcançando pontuação média mensal 27,00 (vinte e sete).

Os trabalhos elaborados durante os meses sob enfoque foram muito bons.

Verifica-se que o Promotor de Justiça vem se adaptando de forma contínua às suas obrigações constitucionais.

A remessa das peças produzidas pelo membro do Ministério Público em estágio probatório é feita via sistema “acompanhamento de estágio”. As peças produzidas são encaminhadas diariamente à Corregedoria-Geral.

São três Promotores de Justiça que assessoram o Corregedor-Geral. A substituição do Corregedor-Geral é exercida pelo Procurador de Justiça mais antigo.

Não se faz sensível, ao longo do estágio probatório, obrigatoriedade, de natureza legal ou normativa, no sentido de que o Promotor de Justiça em estágio probatório tenha que, efetivamente, durante o biênio, realizar trabalhos de plenário no chamado Tribunal do Júri.

Não há previsão na legislação de regência – Lei Complementar n.º 93/2013 e Resolução n.º 06/2009-CSMP – da realização de inspeções/correções nos Promotores de Justiça em estágio probatório, embora, de fato, assim se proceda.

Não há, na história recente do Ministério Público do Estado de Rondônia, caso de não vitaliciamento de Membro em estágio probatório.

Não há avaliação psicológica ou psiquiátrica dos Promotores de Justiça ao longo do estágio probatório (embora a Resolução n.º 03/2006-CS assim determine). Há, tão somente, exame psicotécnico para fins de ingresso.

Há prévio estágio de adaptação, com protagonismo/supervisão da Corregedoria-Geral.

Importa destacar que nenhum dos Promotores de Justiça em estágio probatório está autorizado a residir fora da sede da Promotoria.

Observações/Sugestões:

- 1º Cuidar para que todos os Promotores de Justiça ao longo do estágio probatório realizem trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri.
- 2º É recomendável que ao longo do estágio probatório os Promotores de Justiça tenham acompanhamento psicológico/psiquiátrico (embora exista previsão normativa nesse sentido – Resolução n.º 03/2006-CS –, tal avaliação, de fato, não é levada a efeito).
- 3º Disciplinar no plano normativo a exigência de que os membros do Ministério Público em estágio probatório sejam submetidos, ao menos, a uma inspeção/correição durante o biênio de prova.
- 4º Quando conferido conceito **insuficiente** no Relatório Trimestral do Estágio Probatório, sugere-se levar a efeito inspeção correição no cargo titulado pelo Promotor de Justiça em estágio probatório.

13. Correições e Inspeções

A Resolução nº 07/2009-CSMP, que dispõe sobre o regimento das correições e visitas de inspeção, estabelece que as visitas de inspeção serão realizadas sempre que houver necessidade (art. 3º).

A Resolução nº 07/2009-CSMP, que dispõe sobre o regimento das correições e visitas de inspeção estabelece que as correições ordinárias serão realizadas a cada três anos, pelo menos (art. 3º).

A visita de inspeção consiste no comparecimento à Promotoria de Justiça, independentemente de prévio aviso. A correição será precedida de publicação de edital, com, pelo menos, dez dias de antecedência, sendo examinados a movimentação dos feitos extrajudiciais, inquéritos policiais, processos judiciais; produção mensal e cumprimento do prazo; verificação qualitativa, por amostragem; atendimento ao público, residência na comarca, dentre outros – artigo 21 da Resolução nº 07/2009-CSMP, que dispõe sobre o regimento das correições e visitas de inspeção.

O acesso aos feitos acontece por meio do Sistema *Business Intelligence* – BI e *PARQUETWEB*.

A disciplina da atividade fiscalizatória dos membros do Ministério Público do Estado de Rondônia encontra referência na Lei Complementar n.º 93/1993, no capítulo que trata das “*Das Inspeções e Correições*” (Capítulo I).

Reza o artigo 144, incisos, do referido diploma legal que a atividade funcional dos membros do Ministério Público está sujeita a: a) inspeções permanentes, b) visita de inspeção, c) correição ordinária e d) correição extraordinária. Qualquer pessoa poderá reclamar ao Procurador-Geral ou ao Corregedor-Geral sobre abusos, erros ou omissões dos membros do Ministério Público (artigo 144, parágrafo único).

A inspeção permanente será procedida pelos Procuradores de Justiça, ao examinarem autos em que os Promotores de Justiça tenham oficiado (artigo 145, “*caput*”). O Corregedor-Geral, de ofício ou em razão das inspeções, fará oralmente ou por escrito, em caráter reservado, as recomendações ou observações que julgar cabíveis, dando-lhes também ciência dos elogios e mandará consignar em seus assentamentos as devidas anotações (artigo 145, parágrafo único).

O Corregedor-Geral do Ministério Público poderá contar nas inspeções e correições com o auxílio de um ou mais Promotores de Justiça de entrância final, designados, a seu pedido, pelo Procurador-Geral de Justiça (artigo 146, “*caput*”). As inspeções e correições extraordinárias também poderão ser realizadas por Procurador de Justiça, designado por solicitação do Corregedor-Geral (artigo 146, §1º). Os membros do Conselho Superior do Ministério Público, independentemente de solicitação ou designação, poderão acompanhar inspeções ou correições (artigo 146, § 2º).

As visitas de inspeção são realizadas em caráter informal pelo Corregedor, ou por quem o representar, aplicando-se, no que couber, as disposições do parágrafo único do artigo 145 da Lei Complementar n.º 93/193 (levar a efeito, oralmente ou por escrito, em caráter reservado, as recomendações ou observações cabíveis).

A correição ordinária será efetuada pessoalmente pelo Corregedor-Geral para verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos membros do Ministério Público no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações superiores (artigo 148, “*caput*”).

A correição extraordinária será realizada pelo Corregedor-Geral ou pelo Procurador de Justiça designado, atendendo à determinação do Procurador-Geral de Justiça, do Conselho Superior ou por iniciativa do Corregedor (artigo 149, “*caput*”).

Concluída a correição, será apresentado ao Conselho Superior relatório circunstanciado, mencionando os fatos observados, as providências adotadas e propondo as medidas de caráter disciplinar ou administrativa cabíveis, além de informar sobre os aspectos moral, intelectual e funcional do membros do Ministério Público lotados na Promotoria onde for realizada a correição, bem como sobre a regularidade dos serviços forenses e sobre o andamento dos processos e inquéritos (artigo 150, “*caput*”). O relatório da correição será levado ao conhecimento do Colégio de Procuradores, se esta a tiver sugerido (artigo 150, parágrafo único). Com base nas observações feitas nas correições, o Corregedor-Geral poderá representar contra o Juiz de Direito, se os feitos examinados revelarem falhas que reclamem providências dos órgãos jurisdicionais competentes (artigo 151, “*caput*”).

A Resolução do Conselho Superior do Ministério Público n.º 07/2009, por sua vez, também *“dispõe sobre o regimento das correições e visitas de inspeção no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia”*. Consta: *“A Corregedoria-Geral do Ministério Público, sem prejuízo de outros meios ao seu alcance, exercerá suas funções de orientar, fiscalizar e avaliar as atividades funcionais e a conduta dos membros do Ministério Público do Estado de Rondônia, mediante: I – inspeção permanente, II – visita de inspeção, III – correição ordinária e IV – correição extraordinária”* (artigo 1º, incisos). As Promotorias de Justiça, inclusive as eleitorais, os Centros de Apoio Operacional, o Centro de Atividades Judiciais – CAEJ, Centro de Atividades Extrajudiciais – CAEX, Curadorias e outras unidades especializadas estão sujeitos a correições e inspeções (artigo 1º, § 1º). As Procuradorias de Justiça serão objeto de inspeções ordinárias e extraordinárias (artigo 1º, § 4º). O Corregedor-Geral do Ministério Público elaborará um cronograma de correições ordinárias, observando, sempre que possível, as áreas territoriais delimitadas em resoluções pertinentes (artigo 2º, *“caput”*). O Corregedor-Geral divulgará através da *“internet”*, da *“intranet”* e da imprensa oficial, com as cautelas devidas, o cronograma das correições ordinárias e a indicação dos respectivos locais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (artigo 2º, § 1º). O referido cronograma deverá ser cumprido no curso do mandato do Corregedor-Geral (artigo 2º, § 2º). O Corregedor-Geral poderá, visando atender às necessidades do serviço, alterar o cronograma já definido (artigo 2º, § 3º). As correições ordinárias serão realizadas a cada três anos, pelo menos; as correições extraordinárias e as visitas de inspeção serão realizadas sempre que houver necessidade (artigo 3º, *“caput”*).

A inspeção permanente será procedida pelos Promotores de Justiça ao examinarem os trabalhos lançados nos autos em que os Promotores de Justiça tenham oficiado (artigo 4º, *“caput”*). Serão preenchidos pelos Procuradores de Justiça os relatórios de inspeção permanente, onde serão tecidos comentários a respeito da manifestação do Promotor de Justiça nos autos, indicando o seu número, vara e comarca pela qual tramita (artigo 4º, parágrafo único). Os relatórios de inspeção permanente será encaminhados à Corregedoria-Geral juntamente com as cópias dos trabalhos apresentados pelos Promotores de Justiça, onde serão autuados como autos de inspeção permanente (artigo 5º, *“caput”*). O Corregedor-Geral, de ofício ou em razão das inspeções, fará oralmente ou por escrito, em caráter reservado, as recomendações ou observações cabíveis ao membro inspecionado, dando-lhe de igual forma ciência dos elogios tecidos pelos Procuradores de Justiça, mandando consignar em seus assentamentos as devidas anotações (artigo 5º, parágrafo único).

A inspeção ordinária nas Procuradorias de Justiça tem por objetivo avaliar os resultados das Procuradorias de Justiça, enquanto órgãos da Administração do Ministério Público, bem como verificar a regularidade administrativa do serviço de distribuição e devolução de processos (artigo 7º). O Procurador de Justiça, titular da Procuradoria de Justiça a ser inspecionada, será comunicado da realização da inspeção ordinária, por ofício, com antecedência de 10 (dez) dias (artigo 8º). Para realização da inspeção ordinária, o Procurador de Justiça deverá prestar as informações que eventualmente forem solicitadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público (artigo 9º). Na inspeção ordinária, o Corregedor-Geral será acompanhado por outro Procurador de Justiça, por ele indicado e referendado pelo Colégio de Procuradores de Justiça (artigo 10, *“caput”*). Para referida indicação, o

Corregedor-Geral levará em consideração, preferencialmente, os critérios de antiguidade e especialização indicados (artigo 10, parágrafo único). Concluída a inspeção ordinária, o Corregedor-Geral remeterá relatório circunstanciado e reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça (artigo 11). Quando houver fatos que a justifique, o Corregedor-Geral do Ministério Público realizará inspeção extraordinária, aplicando-se, no que couber, as disposições prescritas para a inspeção ordinária (artigo 12).

A visita de inspeção, a critério do Corregedor-Geral, consiste no comparecimento às Procuradorias, independente de prévio aviso, podendo ser realizada por Promotores de Justiça de entrância final, previamente designados para o ato (artigo 13). A visita de inspeção será registrada em relatório e dele serão extraídos dados para anotações nos assentamentos funcionais do membro do Ministério Público visitado, após rubricada pelo Corregedor-Geral, caso não tenha ele feito pessoalmente a inspeção (artigo 14). Verificada a violação do dever imposto a membro do Ministério Público, o Corregedor-Geral determinará realização de sindicância ou proporá a instauração de processo administrativo (artigo 15). Aplica-se à visita de inspeção, no que couber, as disposições prescritas para as correções (artigo 16).

As correções ordinárias serão realizados pelo Corregedor-Geral do Ministério Público para verificar a regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade, o exercício das funções, o cumprimento dos deveres do cargo e a conduta pública e particular dos membros da Instituição (artigo 17, “*caput*”). Para fins de viabilização da correção ordinária, o Corregedor-Geral determinará a publicação de edital de correção no Diário de Justiça do Estado de Rondônia, “*internet*” e “*intranet*”, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, que conterá, entre outros dados: a) indicação da Promotoria de Justiça sujeita à correção; b) local, dia e hora da instalação dos trabalhos; c) a informação de que, em relação aos membros do Ministério Público, estagiários e servidores com atuação na Promotoria, serão recebidas notícias ou reclamações de qualquer pessoa do povo ou autoridades locais (artigo 18, alíneas). A Chefia da Unidade ou o membro da Instituição diretamente interessado sujeito à correção será comunicado com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência a data da realização da correção, encaminhando-se-lhes cópia do Edital de Correção, contendo: a) a convocação para o ato; b) a determinação para que o membro do Ministério Público providencie, no âmbito de sua Comarca, a divulgação do Edital de Correção, diligenciando sua afixação em local próprio no Fórum e na sede da Promotoria de Justiça, bem como encaminhando cópia para as autoridades da Comarca, entre elas: b.1) Prefeito Municipal, b.2) Diretor de Foro, b.3) Presidente da Câmara de Vereadores, b.4) Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil ou seu representante; b.5) autoridades das Polícias Civil e Militar (artigo 19, alíneas). A ausência injustificada do Promotor de Justiça ao ato está sujeita à apuração, nos termos da lei (artigo 19, § 2º). Feita a instalação dos trabalhos, o Corregedor-Geral receberá informações ou reclamações sobre abusos, erros ou omissões dos membros do Ministério Público, estagiários e servidores, adotando as providências adequadas (artigo 20, “*caput*”). Havendo acusação formal contra o Promotor de Justiça, estagiário ou servidor, será ela reduzida a termo, para a adoção do procedimento próprio previsto em lei (artigo 20, parágrafo único). Nas correções serão examinados os seguintes aspectos, entre outros: a) sistema de distribuição de autos de

procedimentos administrativos, inquéritos civis, inquéritos policiais, processos judiciais, bem como a movimentação destes; b) verificação quantitativa da entrada e saída de processos judiciais, inquéritos policiais e outros procedimentos administrativos por membro lotado na Promotoria, no período a ser delimitado pelo Corregedor-Geral, o qual não deverá ser inferior a três meses; c) produção mensal de cada membro lotado na Promotoria, bem como saldo remanescente; d) verificação qualitativa, por amostragem, das manifestações do membro lotado na Promotoria; e) atendimento ao expediente interno e ao expediente forense; f) cumprimento dos prazos processuais; g) regularidade no atendimento ao público externo; h) residência na Unidade de lotação, ressalvadas as autorizações legais; i) avaliação do desempenho funcional, verificando-se, inclusive, a participação e a colaboração efetiva nas atividades da Promotoria; j) atuação do membro do Ministério Público, dentro de suas atribuições, nas atividades extrajudiciais; k) cumprimento, dentro de suas atribuições, dos projetos e metas institucionais, em especial os contidos nos Planos Gerais de Atuação – PGAs; l) as instalações da Promotoria, inclusive veículos e equipamentos; m) o funcionamento geral da Promotoria (artigo 21, incisos). Durante a correição, os membros do Ministério Público poderão apresentar apenas críticas, sugestões e reivindicações, visando aperfeiçoar a atuação Ministerial na Comarca (artigo 21 § 1º). No curso da correição serão visitadas, também, entidades ou estabelecimentos afetos às áreas de atribuição do Ministério Público, inclusive Delegacia de Polícia e Cadeias Públicas, verificando-se a ocorrência ou não de visitas regulares do membro do Ministério Público (artigo 21, § 2º). O Corregedor-Geral, durante a correição, poderá realizar audiência pública com objetivo de ouvir notícias, sugestões ou reclamações de representantes da comunidade acerca do funcionamento da Promotoria de Justiça visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados (artigo 22, “caput”). No transcorrer da correição, o Corregedor-Geral fará as recomendações que entender convenientes aos membros do Ministério Público, estagiários e servidores, dando-lhe ciência dos elogios recebidos (artigo 23, “caput”). Terminada a correição, será elaborado relatório circunstanciado, apontando as boas práticas observadas, as eventuais irregularidades constatadas, bem como as conclusões e medidas necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço desenvolvido pela Promotoria de Justiça (artigo 24, “caput”). O relatório final da correição será levado ao conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público, que adotará as eventuais providências necessárias (artigo 24, parágrafo único).

As correições extraordinárias serão realizadas, sempre que houver necessidade, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Procurador de Justiça designado, atendendo à deliberação do Conselho Nacional do Ministério Público, do Conselho Superior do Ministério Público, do Procurador-Geral de Justiça ou por iniciativa do próprio Corregedor-Geral, para imediata apuração de: a) abusos, erros ou omissões; b) atos que comprometam o prestígio ou a dignidade da Instituição; c) descumprimento do dever funcional (artigo 25, alíneas). Aplicam-se às correições extraordinárias, no que couber, as normas estatuídas para as correições ordinárias (artigo 26, “caput”). A critério do Corregedor-Geral e quando as circunstâncias assim o exigirem, poderá ser dispensada a prévia publicação do Edital (artigo 26, parágrafo único). Concluída a correição extraordinária, o Corregedor-Geral elaborará relatório circunstanciado, mencionando os fatos observados e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições, remetendo cópias ao Conselho Superior do Ministério

Público, ao órgão que lhe deu causa e à Promotoria de Justiça correicionada (artigo 27, “caput”). As correições e inspeções, ordinárias ou extraordinárias, somente serão suspensas ou interrompidas por motivo relevante, que poderá ser divulgado para conhecimento de terceiros (artigo 28, “caput”). Sempre que conveniente, o Corregedor-Geral transmitirá aos demais Órgãos da Administração Superior do Ministério Público sugestões para o aprimoramento dos serviços, resultantes das apurações obtidas em correições e inspeções (artigo 29, “caput”).

Em relatório de correição ordinária, datado 20 de julho de 2016, examinado ao concreto – no 2º cargo da Promotoria de Justiça de Vilhema, titulado pelo Doutor João Paulo Lopes –, foram lançadas as seguintes conclusões:

“Manifestações, embora sintéticas, objetivas e pertinentes, dentro de um bom conceito de qualidade. Praticamente todos os processos são restituídos antes de quinze dias.

Recomenda-se a instauração de um procedimento administrativo para cada entidade a ser visitada (artigo 3º, § 1º, da Resolução Conjunta n.º 01/2013-PGJ/CG.

Recomenda-se, no exame dos inquéritos policiais, a especificação de diligências, pois o desenvolvimento dessa atividade possivelmente permitirá detectar inquéritos hábeis a serem concluídos, seja pela ultimação de diligências pelo arquivamento, ou pela oferta da ação penal.”

Foram realizadas as seguintes inspeções/correições: **ano de 2015**: 20 (vinte) inspeções nos cargos da Procuradoria de Justiça e 56 (cinquenta e seis) nos cargos das Promotorias de Justiça. No **ano de 2016**, 64 (sessenta e quatro) correições nos cargos das Promotorias de Justiça.

Por fim, é certo que foram inspecionados, em fevereiro de 2015, **todos os cargos da Procuradoria de Justiça**. Ocorre que o campo de cognição levado a efeito na referida atividade de fiscalização apresentou-se **restrito**: a inspeção restringiu-se somente à **regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos**.

Recomendações:

- Recomenda-se, partindo-se da premissa de que o Conselho Nacional do Ministério Público não estabelece distinção ontológica entre os cargos das Promotorias de Justiça e os cargos da Procuradoria de Justiça (e nem a Lei Complementar n.º 93/1993), a realização de correições nos cargos desta última – Procuradoria de Justiça –, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, análise **qualitativa** dos trabalhos produzidos e adequação do número de processos recebidos.

- Alterar, no ponto, a Resolução n.º 07/2009-CSMP (artigos 6º “*usque*” 12).

14. Resoluções do CNMP

14.1. Controle Externo da Atividade Policial (Res. nº 20/CNMP): Validado dentro do sistema oferecido pelo CNMP, por servidor da Corregedoria, lotado no SEIND – Seção de Indicadores de Desempenho. É realizado acompanhamento mensal e, na eventualidade de não ter sido realizada a visita, é solicitado o cumprimento. O SEIND também mantém atualizado dados estatísticos acerca do percentual das visitas realizadas. O percentual atingido em 2015 foi de 93,45%. No 1º semestre de 2016, das 100 visitas previstas (67 DP's, 16 PM, 7 IML e 8 IML), apenas 3 restaram pendentes (2 DP's deixaram de funcionar e 1 DP não realizada), atingindo um índice de 97% de visitas realizadas. Não houve procedimento disciplinar com relação à visita não realizada, entretanto, no relatório de correição realizada no dia 04/10/16, foi recomendado a regularizar a visita em atraso.

14.2. Interceptação telefônica (Res. nº 36/CNMP): Acompanhado na mesma forma do item anterior, no entanto, devido à deficiência do sistema de acompanhamento disponível pelo CNMP, há divergência nos dados iniciais, comprometendo a exatidão dos dados a serem transportados para o mês seguinte. O CNMP não tem *webservice* para tais dados.

14.3. Cronograma de inspeções e correições (Res. nº 149/CNMP): Até do dia 30 de novembro, será elaborado e publicado na imprensa oficial, demais órgãos de comunicação, intranet e internet, o edital contendo o calendário anual de correições e inspeções – artigo 15, inciso XIII, letras 'a', 'b' e 'c' da Resolução nº 13/2010, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia.

14.4. Inspeções em estabelecimentos prisionais (Res. nº 56/CNMP): Validado dentro do sistema oferecido pelo CNMP, por servidor da Corregedoria, lotado no SEIND – Seção de Indicadores de Desempenho. É realizado acompanhamento mensal e, na eventualidade de não ter sido realizada a visita, é solicitado o cumprimento. O SEIND também mantém atualizado dados estatísticos acerca do percentual das visitas realizadas. O percentual atingido em 2015 foi de 97,95%. Ao total, existem 50 estabelecimentos prisionais em Rondônia. Em 2016, foram enviados 100% dos formulários anuais e 100% dos formulários do 1º e 2º trimestre. O 3º trimestre está em andamento.

14.5. Fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Res. nº 67/CNMP): Validado dentro do sistema oferecido pelo CNMP, por servidor da Corregedoria, lotado no SEIND – Seção de Indicadores de Desempenho. É realizado acompanhamento mensal e, na eventualidade de não ter sido realizada a visita, é solicitado o cumprimento. O SEIND também mantém atualizados dados estatísticos acerca do percentual das visitas realizadas. O percentual atingido em 2015 foi de 99,16%. Existem 12 entidades. No 1º semestre de 2016, 100% dos formulários foram enviados. As visitas do 2º semestre já foram 100% realizadas.

14.6. Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP): Não há sistema específico. Atualmente utiliza-se o fornecido pelo CNMP. Nos procedimentos analisados, os prazos prescricionais não estão anotados na capa.

14.7. Inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Res. nº 71/CNMP):

Validado dentro do sistema oferecido pelo CNMP, por servidor da Corregedoria, lotado no SEIND – Seção de Indicadores de Desempenho. É realizado acompanhamento mensal e, na eventualidade de não ter sido realizada a visita, é solicitado o cumprimento. O SEIND também mantém atualizado dados estatísticos acerca do percentual das visitas realizadas. O percentual atingido em 2015 foi de 96,09%. Existem 44 entidades em funcionamento. Em 2016, foram realizadas 43 visitas, restando uma pendência diante da exoneração da Promotora de Justiça. O percentual de formulários anuais enviados foi de 97,72%. com relação às visitas trimestrais, 100% do 1º e 2º trimestre foram realizadas. Houve o fechamento de uma entidade no 2º trimestre.

14.8. Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP): Controle efetuado através do Sistema *MPCENSUS*, criado pela RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 006/2012-PGJ/CG, que instituiu o Cadastro Eletrônico de Membros do Ministério Público do Estado de Rondônia – *MPCENSUS*, em atendimento a Resolução nº 78 do CNMP, que instituiu o cadastro de membros do Ministério Público. A cada semestre (15/04 e 15/10) é expedido *e-mail* para todos os membros, lembrando da obrigatoriedade de atualizar seus dados no sistema *MPCENSUS*, inclusive o exercício do magistério. Foi extraída relação do sistema, onde consta o nome de 8 membros que exercem o magistério.

14.9. Cadastro Nacional de Membros (Res. nº 78/CNMP): - Sistema atualizado com as informações necessárias.

14.10. Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (Res. Nº 136/CNMP): - Os procedimentos constam no sistema.

15. Em Relação aos Órgãos Colegiados

Foi solicitado, pela equipe de inspeção da Corregedoria Nacional do CNMP, cópias das atas das Sessões dos Colegiados em que estavam pautados processos de natureza disciplinar para verificar se houve ausências injustificadas de Procuradores de Justiça às Sessões do Colegiado. As atas das Sessões estão sendo analisadas no âmbito da Corregedoria Nacional.

16. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão

16.1. Assentos funcionais: Sim. Realizado pelo Centro de Controle Institucional – CONI, desta Corregedoria-Geral o controle dos Assentos Funcionais digitalizados de 138 (cento e trinta e oito) Membros, sendo 20 (vinte) de Procuradores de Justiça e 128 (cento e vinte e oito) de Promotores de Justiça. Mantém os dos inativos em arquivo. Todo o registro da vida funcional dos membros está a cargo da Corregedoria-Geral.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). A quantidade de membros mencionada está equivocada. Atualmente, compõe o Ministério Público do Estado de Rondônia: 21 (vinte e um) Procuradores de Justiça; 61 (sessenta e um) Promotores de Justiça de 3ª Entrância; 42 (quarenta e dois) Promotores de Justiça de 2ª Entrância; 07 (sete) Promotores de Justiça de 1ª Entrância e 04 (quatro) Promotores de Justiça Substitutos, totalizando 135 (cento e trinta e cinco) membros ativos.

16.2. Expedição de atos, portarias e recomendações: Sim. Expedição de Atos e Recomendações Realizado por esta Corregedoria-Geral, de acordo com o artigo 48, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 93/93; Expedição de Portarias de designação e afastamentos dos Promotores de Justiça da Capital e Interior. Delegação do Procurador-Geral de Justiça por meio da Portaria nº 99, de 28/01/2010.

16.3. Controle de estagiários: Sim. Atribuição delegada ao Corregedor-Geral pela Portaria nº 124/2010-PGJ, a

quem ficou a responsabilidade de admitir, dispensar e expedir certificado de estágio aos Estagiários de Direito do Ministério Público de Rondônia, além de conceder férias, licenças e afastamentos a que esses têm direito, especialmente os tratados no artigo 11, da Resolução 06/2010-CSMP.

16.4. Controle disciplinar de servidores: Não.

16.5. Manifestações nas autorizações de residência fora da comarca: Sim. Manifestação da Corregedoria-Geral, nos pedidos de autorização para residir fora da Comarca. Atualmente apenas o Dr. Fábio Augusto Negreiros Parente Capela Sampaio, conforme Portaria n. 841/2015-PGJ está autorizado.

16.6. Movimentação de quadro: Manifestação da Corregedoria-Geral é realizada por meio de instrução pelo Centro de Controle Institucional – CONI, de acordo com os artigos 74 a 83 da Lei Complementar n. 93/93 e Resolução n. 14/2010-CSMP: (ficha funcional *MPCENSUS*, quadro de antiguidade, avaliações de critérios objetivos de dedicação e produtividade, relatórios da COPLAN, relatórios da última visita de inspeções/correções, certidão do CODI).

16.7. Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP: Não.

16.8. Relatório anual da Corregedoria-Geral: Sim. Ano de 2015.

ATIVIDADES	QUANTIDADE
Processos de acompanhamento de Promotores de Justiça em estágio probatório	05
Relatórios trimestrais de estágio probatório	03
Processos de vitaliciamento, concluídos e arquivados, de Promotores de Justiça	-
Correções realizadas	-
Visitas de inspeção realizadas*	30
Sindicâncias instauradas	-
Procedimentos Administrativos Preliminares	14
Atos	01
Recomendações	01
Portarias expedidas	1.170
Expedição de certificados de estágio	29
Participação, como membro nato, de Sessões do CSMP	07
Participação de sessões do Colégio de Procuradores	07
Participação em reuniões do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais	04
Processo de Acompanhamento de Residência (Fora da Comarca) instaurado	01

16.9. Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral: Não referidas.

17. Proposições da Corregedoria Nacional

17.1. Quanto às atribuições e estruturas organizacionais. Considerando o quanto constatado na inspeção, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

17.2. Quanto à estrutura de pessoal. Considerando o quanto constatado na inspeção, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

17.3. Quanto à estrutura física. Considerando o quanto constatado na inspeção, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

17.4. Quanto aos sistemas de arquivo. Considerando o quanto constatado na inspeção, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

17.5. Quanto à estrutura de Tecnologia da informação. Considerando o quanto constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

17.6. Quanto aos Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional. Considerando o quanto constatado na inspeção, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

17.7. Quanto aos procedimentos disciplinares. Desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

17.8. Quanto ao estágio probatório. Quanto às questões relativas ao Estágio Probatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que: a) Estabeleça a obrigatoriedade dos Promotores de Justiça em estágio probatório realizarem trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri; b) Submeta os promotores em estágio probatório, ao menos, a uma inspeção/correição ordinária; c) disponibilizem todas as peças para avaliação por amostragem pela Corregedoria e d) Quando conferido conceito **insuficiente** no Relatório Trimestral do Estágio Probatório, sugere-se levar a efeito inspeção correição no cargo titulado pelo Promotor de Justiça em estágio probatório; expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que: e) realize o acompanhamento psicológico/psiquiátrico dos membros em estágio probatório. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

17.9. Quanto às Correições e Inspeções. A Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional expedir **DETERMINAÇÃO** para que o Corregedor-geral: a) Inspeccione o desempenho dos Promotores no Tribunal do Júri; b) realize inspeção física nas Promotorias com atribuição extrajudicial, devendo ser observado, para tanto: 1)correta taxonomia; 2)regularidade formal dos procedimentos; 3) tempo transcorrido desde a instauração do procedimento; 4) resolutividade; 5)ausência de impulso por mais de 120 (cento e vinte dias); c) realize inspeção qualitativa nos cargos de Procuradores de Justiça, verificando o trabalho produzido e adequação do número de processos recebidos. Alterar, no ponto, a Resolução n.º 07/2009-CSMP (artigos 6º “*usque*” 12). A

Corregedoria Nacional deverá ser comunicada, no prazo de 90 (noventa) dias sobre as providências adotadas.

17.10. Quanto ao controle externo da atividade policial – Resolução nº 20/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.11. Quanto às interceptações telefônicas – Resolução nº 36/CNMP. - . Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.12. Quanto ao cronograma de inspeções e correções – Resolução nº 149/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.13. Quanto às Inspeções em estabelecimentos prisionais - Resolução nº 56/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.14. Quanto às fiscalizações em unidade de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade – Resolução nº 67/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.15. Quanto à indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares – Resolução nº 68/CNMP. Considerando o que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que adote as providências cabíveis para o efetivo controle dos prazos prescricionais. No prazo de 90 (noventa) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

17.16. Quanto à inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Resolução nº 71/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.17. Quanto ao exercício do magistério – Resolução nº 73/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.18. Quanto ao Colégio de Procuradores. Foi solicitado, pela equipe de inspeção da Corregedoria Nacional do CNMP, cópias das atas das Sessões dos Colegiados em que estavam pautados processos de natureza disciplinar para verificar se houve ausências injustificadas de Procuradores de Justiça às Sessões do Colegiado. As atas das Sessões estão sendo analisadas no âmbito da Corregedoria Nacional.

17.19. Quanto aos assentos funcionais. Considerando as providências adotadas após o relatório preliminar, desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

17.20. Quanto à expedição de atos, portarias e recomendações. Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.21. Quanto ao controle de estagiários. Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.22. Quanto ao controle disciplinar de servidores. Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.23. Quanto às manifestações nas autorizações de residência fora da comarca. Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.24. Quanto à movimentação de quadro, designação e substituições. Diante do que foi constatado, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do CNMP que expeça **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Rondônia para que: a) observe, na movimentação do quadro e nas designações, os princípios constitucionais da eficiência, do interesse público e da finalidade, entre outros exigíveis. Para tanto, deverá observar critério objetivo de distância entre a Promotoria de Justiça substituída e a substituta, bem como priorizando na escala de substituição/designações as Promotorias de Justiça mais próximas; b) opere a movimentação do quadro de forma a não criar ou agravar o problema do esvaziamento das entrâncias iniciais. Expedir **DETERMINAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Rondônia para que: a) não designe, como substituto, promotor que esteja com acúmulo de serviço, sendo que tal certificação deverá ser fornecida pela Corregedoria do MPRO.

17.25. Quanto à delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP. Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.26. Quanto ao relatório anual da Corregedoria. Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.27. Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar - Res. Nº 136/CNMP: Considerando as providências adotadas após o relatório preliminar, desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP .

17.28. Cadastro Nacional de Membros – Res. n.º 78/CNMP - Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

18. Considerações Finais

18.1. Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

18.2 A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os



quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília, 24 de janeiro de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público